

Municipal autorizada a abrir um crédito adicional especial de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a atender despesas de exercícios anteriores.

Art. 2º - O crédito autorizado em exercício anterior seja coberto com os recursos provenientes da anulação parcial e totalmente de dotações do orçamento vigente e exerce de anulação em razão da importância.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paulo
de Mar, 13 de fevereiro de 1986.

^{Urbanias}
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 712 de 24 de maio de 1986.

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Paulo de Mar.

A Prefeitura Municipal de Rio Paulo de Mar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Paulo de Muro aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Paulo de Minas, os seguintes cargos abaixo discriminados, com seus respectivos vencimentos mensais:

2-4 - DEPARTAMENTO MUN DE SAÚDE E ASS SOCIAL

01 - Assistente Social	CZM 2.412,00
01 - Fiscal Sanitário	CZM 804,00

2-5 - DEPARTAMENTO MUN DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

01 - Encarregado de Serviços Gerais	CZM 804,00
-------------------------------------	------------

PENSIONISTAS

01 - Pensionista	CZM 274,17
------------------	------------

Art. 2º - Os cargos ora criados reservam-se pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data 1º de maio de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Paulo de Muro, 14 de maio de 1986.

Maria Raimunda de Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral

Lei Municipal nº 713 de 24 de Março de 1986.

Reajusta o quadro geral de servidores do município, padrões e vencimentos a partir de 1º de Março de 1986.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de servidores do Município de Rio Pardo de Minas, padrões e vencimentos mensais a partir do dia 1º de Março de 1986, passam a ser os seguintes:

Nº DE CARGOS	CARGOS	UNIDADES ORÇAMENTÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAIS
2-1-Gabinete da Prefeita e Secretaria Geral				
01-	Secretário			2.475,53-
01-	Auxiliar de Secretaria			2.401,54-
01-	Encarregado do Setor do Pessoal			2.401,54-
01-	Secretário da Junta Serviço Militar			1.349,70-
01-	Encarregado da Unid. Mún. Cadastrar			2.401,54-
01-	Auxiliar de Serviços			482,00-
01-	Auxiliar da Junta Serviço Militar			504,87-
01-	Recepcionista			482,00-
04-	Auxiliares de Serviços			368,00-
01-	Encarregado Exp. Códigos Trabalho			804,00-
02-	Auxiliares de Serviços / Distrito			552,00-